



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

Ofício nº 422/2020/CGPRES/TJBA

Salvador, 29 de junho de 2020.

Aos Excelentíssimos(as), Senhores(as),
Advogados e Advogadas Membros da RENAP
Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares - RENAP

Assunto: Resposta ao Ofício nº 01/2020/RENAP - Requerimento de adoção de medidas de proteção aos direitos individuais e coletivos durante o período de pandemia do coronavírus.

Senhores Advogados, Senhoras Advogadas,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, reporto-me ao requerimento encaminhado a esta Presidência, por meio do Ofício nº 01/2020/RENAP, oriundo da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares - RENAP, para prestar esclarecimentos, a propósito da solicitação relativa à suspensão dos mandados de reintegração/imissão de posse, e/ou a expedição de novos mandados de reintegração/imissão de posse, seja de caráter liminar, seja definitivo, nas ações possessórias, que tramitam, perante este Poder Judiciário do Estado da Bahia.

De pronto, enfatize-se que esta Presidência, diante da excepcionalidade, ocasionada pela situação emergencial, em saúde pública, decorrente da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, ao tomar conhecimento do objeto do referenciado ofício, determinou a expedição de comunicado, endereçado aos magistrados, integrantes deste Poder Judiciário, para ciência do teor dos argumentos predelineados pela RENAP, para que sejam levados, em consideração, pelos julgadores, especialmente, ao quanto estampado pelos artigos 5º, incisos XI, XXIII, LV e 183 a 186, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, pelo art. 8º, do Código de Processo Civil.

Conquanto haja pertinência social, na matéria, versada, no espaço do predito Ofício nº 01/2020/RENAP, sublinhe-se que as providências, ali, requeridas, trazem, em seu conteúdo, questões de cunho eminentemente jurisdicional, e, assim, a apreciação de eventual suspensão do cumprimento/expedição de mandados individuais, ou coletivos, de reintegração/imissão de posse,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

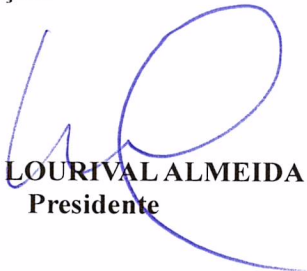
deverá ser analisada, individualmente, pelo magistrado competente, levando-se, em consideração, as peculiaridades, advenientes de cada caso concreto, no que tangenciam as provas, coligidas aos autos, e em atendimento aos preceitos constitucionais, que permeiam a matéria, sob enfoque, assim como às regras da ritualística processual pertinente.

A derradeiro, enfatize-se que este Poder Judiciário do Estado da Bahia, reconhece a importância do papel desempenhado, em âmbito nacional, pela RENAP, organização que atua, na defesa dos direitos das minorias e dos movimentos sociais, prestando-lhes suporte jurídico, voltado aos interesses das classes populares.

Assim, de logo, elucide-se, que este Poder Judiciário do Estado da Bahia, sensível às questões, enfrentadas pela Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares – RENAP, encontra-se aberto ao diálogo permanente, para que, conjuntamente, venhamos a construir soluções, a fim de melhor enfrentarmos os desafios que exsurgiram, a partir da emergência, decorrente da pandemia do novo coronavírus – COVID 19, com a finalidade de aperfeiçoarmos a prestação jurisdicional, no âmbito desta justiça estadual. Atitudes tais sempre albergadas pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, eficiência, celeridade, duração razoável do processo e inafastabilidade do provimento judicial, visando à pacificação social.

Sendo estas as informações, a serem prestadas, no momento, aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DESEMBARGADOR LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente